



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO XI. PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 – URI – IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COGNITI) - NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ART 35, V. **APROVAÇÃO.**

I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 446/2018 - ANEXO XI do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – URI.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente – URI e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a URI, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto denominado IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COGNITI), apresentado pela URI, foi entregue e trazido aos autos (fls. 02-25), e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogado);

(...)"

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h', do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAUR/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO: URI – IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COGNITI)

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COGNITI)**, tem a finalidade a formação, promoção, incentivo e desenvolvimento do conhecimento científico e acadêmico. Trata-se de um projeto onde os estudantes serão atingidos por palestras e debates, com temas que valorizam a Arquitetura e Urbanismo, especialmente sobre a relevância da profissão no atual contexto urbano.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto atende o quesito, pois os temas tratados no evento a ser realizado vão ao encontro dos interesses do Conselho.

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto de realização de evento acadêmico, e estando o Plano de Trabalho demonstrando cronogramas de execução, de despesas e metas, entendo ser viável a sua execução nos termos propostos.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fls. 10-11), e tendo o referido plano sido aprovado sem ressalvas na súmula da reunião da Comissão de Seleção, resta cumprido o requisito quanto ao ponto referente à verificação do cronograma de desembolso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) **Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Está presente nos autos a Portaria Presidencial nº 85, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 125 e 126), portanto este item está cumprido.

- g) **Quanto à designação do gestor da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, observando-se o previsto no § 6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Está presente nos autos a Portaria Presidencial nº 86, que instituiu o gestor da parceria (fls. 127 e 128), portanto este item está cumprido.

- h) **Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na portaria normativa nº 002/2018 desta autarquia. Está presente nos autos a Portaria Presidencial nº 85, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 125 e 126), portanto este item está cumprido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que o projeto apresentado não apresenta ressalvas, conforme descrito no corpo do parecer acima, atendendo, de forma integral, o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, **É FAVORÁVEL O PARECER**, recomendando que sejam providenciados os atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2018.

Tales Völker

Arquiteta e Urbanista

